LEI n. 2083, de 10 de novembro de 1.993.
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber carta de autorização do Ministério da Fazenda para exploração de concurso de prognóstico instantâneo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Ministério da Fazenda, "Carta Autorização" para exploração de concurso de Prognósticos como meio de capitação de Recursos para a Seguridade Social.

Artigo 2o - Após a autorização Ministerial, a exploração de Concurso de Prognósticos será regulamentada através de Lei Municipal.

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicxação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de novembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL